



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 - CGC 45.787.652/0001-56 - FONES (0192) 79-1666 e 79-1777

L E I Nº 11/81

Concede isenção de Contribuição Mensal a alunos da Escola Supletiva Municipal.

O Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da Contribuição Mensal instituída pela Lei nº 07/1975, de 25 de abril de 1975 aos alunos da Escola Supletiva Municipal, que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser residente no Município de Monte Mor;
- b) Alunos solteiros que comprovem ter rendimentos mensais inferiores a 2 (dois) salários mínimos vigentes na região;
- c) Alunos casados, ou arrimo de família, que comprovem ter rendimentos mensais inferiores a 3 (três) salários mínimos na região.

Parágrafo Primeiro - O estudante perderá o direito à isenção, nos seguintes casos:

- 1) Se passar a residir fora do Município;
- 2) Se passar a auferir rendimentos mensais superiores aos fixados nos itens "b" e "c" deste Artigo;
- 3) Se abandonar o curso ou tiver frequência inferior a 75% das aulas dadas, exceto por motivo de doença devidamente comprovada.

SEGUE FLS. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 - CGC 45.787.652/0001-56 - FONES (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 11/1981 - Cont. - Fls. 02

Parágrafo Segundo - Os rendimentos mencionados nos itens "b" e "c", deverão ser comprovados através de documento hábil para tal fim.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de Novembro de 1.981 . -

CONFERE COM
O ORIGINAL

DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Mor, / aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e um.


BENEDITO LADISLAU DIAS
Secretário.